



ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CONTRATO ADMINISTRATIVO 83/2017

**"CONTRATO ADMINISTRATIVO PARA REALIZAÇÃO DE SHOW ARTÍSTICO DURANTE O NATAL ILUMINADO 2017, QUE CELEBRAM O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA E A EMPRESA ANA QUELI SILVA DIAS"**

### INEXIGIBILIDADE DE LICITAÇÃO 16/2017

**O MUNICÍPIO DE PEJUÇARA/RS**, Pessoa Jurídica de Direito Público Interno, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 87.566.188/0001-18, com sede administrativa na Rua Getúlio Vargas, nº 597, representado por seu Prefeito Municipal, Senhor EDUARDO BUZZATTI, brasileiro, casado, agente político, doravante denominado **CONTRATANTE**, e a Empresa ANA QUELI SILVA DIAS, inscrita no CNPJ nº 18.599.315/0001-62, localizada à Rua Santo Ângelo, nº 5, Bairro Hilda, em Cruz Alta/RS, neste ato representada pela proprietária Sra. ANA QUELI SILVA DIAS, brasileira, empresária, portador do CPF sob nº 017.855.410-30, residente e domiciliado à Rua Santo Ângelo, nº 5, Bairro Hilda, em Cruz Alta/RS, doravante designada **CONTRATADA**, firmam o presente Contrato Administrativo para realização de show artístico durante o Natal Iluminado 2017, com as seguintes cláusulas e condições:

#### CLÁUSULA PRIMEIRA – OBJETO

É objeto deste contrato administrativo a realização do show artístico com a BANDA ADONAI, durante o Natal Iluminado 2017, no dia 17 de dezembro de 2017, no palco montado na Praça Visconde do Rio Branco.

#### CLÁUSULA SEGUNDA – PRAZO

**2.1** O prazo de vigência do presente contrato se inicia com na data da assinatura e o termino em 31 de dezembro de 2017.

#### CLÁUSULA TERCEIRA – EXECUÇÃO

**3.1** Os serviços serão executados na data e horário determinados no objeto do presente contrato.

**3.2** O CONTRATADO obriga-se a observar todas as determinações exaradas pelo órgão fiscalizador do CONTRATANTE, objetivando a adequada execução dos serviços em conformidade com as especificações supra, inclusive no pertinente aos materiais e equipamentos empregados;

#### CLÁUSULA QUARTA – OBRIGAÇÕES ADICIONAIS DA CONTRATADA

Compete à CONTRATADA:

**4.1** Todas as despesas referentes a deslocamento e hospedagem dos integrantes da banda, bem como transporte e montagem de equipamentos ocorrerão por conta da CONTRATADA.

**4.1.1** O CONTRATANTE se responsabilizará pelo palco, som, luz, camarim e alimentação dos integrantes da Banda.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

**4.2** Assumir inteira responsabilidade pelos serviços do objeto contratual, responsabilizando-se por eventuais encargos trabalhistas, tributários, civis e criminais, por todos e quaisquer danos causados a terceiros em razão dos trabalhos realizados, assegurando o direito regressivo ao CONTRATANTE, caso seja solidária ou subsidiariamente responsabilizado.

**4.3** Sujeitar-se à fiscalização do CONTRATANTE.

### **CLÁUSULA QUINTA – PREÇO E FORMA DE PAGAMENTO:**

**5.1** O preço total a ser pago pelos serviços prestados é no valor de R\$ 1.800,00 (Um mil e oitocentos reais).

**5.2** O pagamento será efetivado em até 30 dias após a realização do show artístico, mediante a apresentação da Nota Fiscal da Prestação dos Serviços.

**5.3** Serão processadas as retenções nos termos da legislação vigente que regular a matéria.

### **CLÁUSULA SEXTA – DOTAÇÃO ORÇAMENTARIA**

As despesas decorrentes deste contrato correrão à conta da seguinte dotação:

**ORGÃO: 03.01 – SECRETARIA DE ADMINISTRAÇÃO**

Atividade: 2010– Festividades do Natal

3.3.90.39.22 - 241 - Exposições, Congressos e Conferências – Recurso 01 – Livre

### **CLÁUSULA SÉTIMA – FISCALIZAÇÃO DA CONTRATA**

**7.1** O CONTRATANTE exercerá ampla e irrestritamente a fiscalização da fiel execução do objeto deste contrato, em relação aos serviços, prazos e demais cláusulas contratuais, por intermédio da servidora Crisciane Werbes Wesner, designado através da Portaria nº 11.550/2017, de 06 de dezembro de 2017.

### **CLÁUSULA OITAVA - PENALIDADES:**

**8.1** O atraso injustificado na execução dos serviços, sujeitará a contratada à multa de 5%, calculada sobre o valor total da contratação, sendo que a não execução dos serviços na data estipulada, salvo força maior ou acordo entre as partes, será considerado inexecução contratual.

**8.2** Em caso de inexecução contratual, a Administração o rescindir unilateralmente, ficando o contratado sujeito a incidência de multa no percentual de 10%, calculada sobre o total atualizado do contrato, mais suspensão temporária de licitar ou contratar com o Município de Pejuçara pelo período de um ano e seis meses, (artigo 87, incisos II e III combinado com o artigo 40 inciso III da Lei 8.666/93), não se aplicando neste caso, as penalidades do subitem anterior.

**8.3** Verificando-se outras irregularidades na prestação dos serviços, não tipificadas nos itens anteriores, poderá a Administração aplicar as demais penalidades previstas pelo art. 87 da Lei nº 8.666/93, definindo-se quanto à multa o percentual máximo de 15%, a ser dosada pela municipalidade em razão das inconformidades constatadas.

**8.4** Nenhuma penalidade será aplicada sem a competente instrução prévia de Processo Administrativo Especial – PAE, em que seja ao licitante/contratado assegurado o pleno exercício do contraditório e da ampla defesa, salvo se houver concordância do interessado.





ESTADO DO RIO GRANDE DO SUL

## Prefeitura Municipal de Pejuçara

### CLÁUSULA NONA - RESCISÃO

9.1 O presente Contrato poderá ser rescindido, além dos motivos e na forma previstos nos artigos 77, 78 e 79 da Lei nº. 8.666/93, atualizada pela Lei nº. 8.883/94, decorrendo as consequências definidas no artigo 80 do mesmo diploma legal, sem prejuízo de quaisquer outras sanções previstas.

9.2 Em havendo a inexecução total ou parcial do Contrato por parte da CONTRATADA, poderá o CONTRATANTE proceder à sua rescisão unilateral, sem prejuízo das penalidades previstas na cláusula oitava.

### CLÁUSULA DÉCIMA - SITUAÇÕES NÃO PREVISTAS:

Situações não previstas expressamente neste instrumento contratual regular-se-ão supletivamente pelos princípios da teoria geral dos contratos e as disposições de direito público.

### CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - FORO

É eleito o Foro da Comarca de Cruz Alta, RS, para dirimir quaisquer controvérsias decorrentes do presente contrato.

Certos e ajustados firmam o presente contrato em 03(três) vias de igual teor e forma, que vai assinada e ratificada na presença de 02 (duas) testemunhas, responsabilizando-se as partes por todos os termos, para que deles decorram os esperados efeitos jurídicos.

Pejuçara, RS, 07 de dezembro de 2017.

EDUARDO BUZZATTI  
Prefeito Municipal  
CONTRATANTE

ANA QUELI SILVA DIAS  
CONTRATADA

TESTEMUNHAS:

1. \_\_\_\_\_

2. \_\_\_\_\_

